



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 106/09

Processo Administrativo n.º 8.270/2009 – inexigibilidade

Contrato n.º 106/09

Processo Administrativo n.º 8.270/2009 - inexigibilidade

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: Carlos Eduardo Galvani

OBJETO: locação de imóvel para residência do Delegado do Serviço Militar de Botucatu-SP.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Valor (R\$)
6.684	196	10.200,00

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR o Sr. **CARLOS EDUARDO GALVANI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º. 033.240.838-85 e, portador do RG n.º. 12.600.112 – SSP/SP, e de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Torres, n.º. 100, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º. 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º. 148.207.338-26, com base no Processo Administrativo n.º. 8270/2008 – dispensa de licitação e, ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, artigo 24, inciso X, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O LOCADOR é senhor e legítimo proprietário de um imóvel localizado na Rua Melvin Jones, 70 – Vila dos Lavradores, tudo conforme matrícula n.º. 24.775 do 2.º. Serviço de Registro de Imóveis de Botucatu-SP, constante dos autos, cujo imóvel ora dado em locação irá servir exclusivamente para fins residenciais, do senhor Tenente do Exército Brasileiro, Delegado do Serviço Militar de Botucatu-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - AO LOCATÁRIO fica expressamente vedado realizar quaisquer benfeitorias no imóvel ora locado, sejam úteis ou voluptárias, salvo expresso e prévio consentimento do Locador que se reserva no direito de negá-las. As benfeitorias introduzidas pelo LOCATÁRIO ainda que necessárias, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista direito de retenção ao final do contrato.
- 2.2 – Efetivadas quaisquer benfeitorias e/ou constatado qualquer dano ao imóvel poderá o locador ao final do contrato exigir a sua recomposição, respondendo o LOCATÁRIO pelo pagamento integral dos alugueres devido até que seja restituído no estado em que recebeu.
- 2.3 – Faz parte integrante do presente contrato LAUDO DE VISTORIA inicial do imóvel devidamente assinado pelos contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 106/09

Processo Administrativo n.º 8.270/2009 – inexigibilidade

- 2.4 – O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO.
- 2.5 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 20/03/2009 e término em 19/03/2010, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.
- 3.2 – Caso o imóvel não seja restituído ao final do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado a cada período de 12 (doze) meses, conforme o IGPM, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais), que deverá ser pago através de depósito bancário a favor do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa FÍSICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até cinco dias após seu vencimento, através de DEPÓSITO BANCÁRIO, a favor do LOCADOR NO BANCO HSBC, conta corrente n.º 1006-01454-87 .

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 106/09

Processo Administrativo n.º 8.270/2009 – inexigibilidade

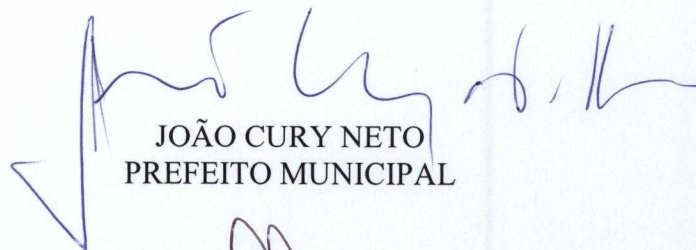
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

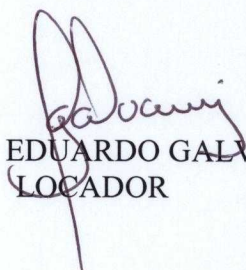
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

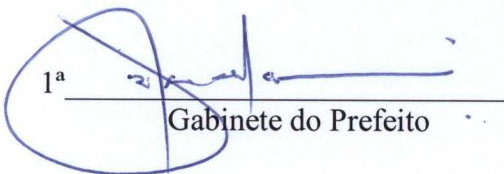
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 20 de Março de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS EDUARDO GALVANI
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª 
Gabinete do Prefeito

2ª 